



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

**Exmo Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto de Lei Nº 135 /2016**

**Declara como APP – Área de Proteção Permanente, as Falésias localizadas no Bairro Marbella, no Distrito de Nova Almeida, neste Município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam as Falésias, localizadas no Bairro Marbella, no Distrito de Nova Almeida, declaradas como APP – Área de Proteção Permanente.

**Parágrafo Único:** Define-se como Área de Proteção Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável por:

- I – Manter o local sinalizado quanto à área de preservação ambiental;
- II – Impedir a descaracterização da paisagem natural local;
- III – Fiscalizar as atividades públicas e/ou privadas causadoras de alterações significativas naquele meio ambiente.

**Art. 3º** Fica a secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer responsável:

- I – Incluir o local na rota turística do município;
- II – Divulgar o local no site do município como potencial turístico.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Marcos Tongo**

**Art. 4º** Ficas as secretarias responsáveis incumbidas de criar as demais diretrizes para a melhor aplicabilidade desta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente de lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 2016**

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

**Marcos Tongo**

**Vereador – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

**Justificativa**

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; O projeto em análise visa tornar as Falésias de Nova Almeida, Área de Preservação Permanente (APP), tendo em vista sua importância ambiental e turística.

A Constituição Federal, por meio de seu artigo 23 nos mostra que:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

**III** – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;

[...]

**VII** – preservar as florestas, a fauna e flora;

[...]

Tamanho a importância do dispositivo constitucional supracitado, que cuidou nossa Lei Orgânica de transcrevê-lo em seu artigo 30, que dispõe sobre as competências municipais. Além disso, visou dar maior enfoque a questão por meio de seu artigo 303, inciso VIII, qual seja:

**Art. 303** – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

**VIII** – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-las de infraestrutura indispensáveis às suas finalidades;

[...]

Assim, entendo que as Falésias de Nova Almeida se enquadram perfeitamente nos conceitos elencados. O local é conhecido por sua beleza e suas características únicas, possuindo uma vegetação peculiar e sendo utilizado, inclusive, para a prática de parapente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Marcos Tongo**

A Lei 12.651/12, conhecida como Código Florestal, expõe no seu artigo 4º que:

**Art. 4.º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

**V** – As encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

[...]

Então, levando em consideração, também, o disposto no Código Florestal, não restam dúvidas sobre a possibilidade das Falésias tornarem-se uma Área de Proteção Permanente.

Superada esta questão e passando a análise da possibilidade do Poder Legislativo Municipal ter competência para propor a criação da APP, essa está justificada por meio do artigo 99, inciso II, da Lei Orgânica, *in verbis*:

**Art. 99 – Compete à Câmara**, com a sanção de Prefeito:

[...]

II- **Proteger** os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, **as paisagens naturais**, notáveis e os sítios arqueológicos do Município; (grifo nosso)

[...]

Portando, tendo em vista a seriedade a que se refere o assunto, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para sua aprovação.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador  
**Marcos Tongo**  
**Vereador - PSB**